



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital: **1066377-87.2024.8.26.0100**
Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
Requerente: **Trans March Transportes Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
Informação indisponível >>:

Juiz de Direito: Jomar Juarez Amorim

Vistos.

Acolho as manifestações do AJ e do MP e declaro encerrada a falência de Trans March Transportes Ltda., CNPJ 62322359000132, nos termos do art. 114, § 3º, da Lei 11.101/05, e declaro extintas as obrigações do falido (art. 158, inc. VI), exceto em relação ao crédito tributário (STJ: REsp 1.426.422-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 28/3/17; REsp 834.932-MG, Rel. Min. Raul Araújo, j. 25/8/15).

Proceda o AJ à comunicação de baixa do CNPJ, servindo esta decisão como ofício.

Expeça-se MLE ao AJ (fl. 2425).

Intimem-se eletronicamente as Fazendas Públicas.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Int.

São Paulo, 24 de outubro de 2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA